



DESPACHO

2021-01-20

Medidas adotadas pela ESEPF para a conclusão do 1.º semestre do ano letivo 2020/2021 e reajustamento do calendário escolar para o início do 2.º semestre, em resposta à rápida deterioração da situação sanitária motivada pela pandemia da doença COVID-19

A. Enquadramento

- Na sequência da aprovação do 9.º Estado de Emergência em Portugal, em 13 de janeiro de 2021, o Governo decretou a manutenção do ensino presencial como regra nas instituições de ensino.
- A orientação da manutenção do ensino presencial sai reforçada no comunicado emitido, no dia 14 de janeiro, pelo Gabinete do Senhor Ministro Manuel Heitor, em que reafirma que as instituições de ensino superior devem “garantir as atividades letivas e não letivas, assim como as avaliações, em regime presencial, quando seja essa a modalidade decorrente do ato de acreditação de cada curso”.
- Face à notória deterioração das condições sanitárias nos últimos dias, com o Decreto N.º 3-B/2021, de 19 de janeiro, o Governo vem alterar, agravando, a regulamentação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República.
- No mesmo dia, o Senhor Ministro Manuel Heitor, em declarações à Agência Lusa, refere que a situação da pandemia exige um “esforço de realismo”, reafirmando que, nesta fase, “não deve haver alterações ao regime das avaliações presenciais, sempre que possível complementadas por avaliações com recurso a tecnologias digitais.”
- Assim, em resposta à rápida deterioração da situação sanitária motivada pela pandemia da doença COVID-19,
 - tendo em conta que o regime presencial foi a regra implementada na ESEPF durante o primeiro semestre do presente ano letivo, e que, na leitura que o Conselho de Direção faz da atual situação sanitária, se verifica existir um elevado risco de contaminação sempre que os estudantes se têm de deslocar em transportes públicos para as aulas presenciais;
 - mantendo-se como primeira prioridade do seu Plano de Contingência a preservação da saúde dos seus membros, a ESEPF, ao abrigo das prerrogativas que aquele Plano lhe confere, adota novas medidas tendo em vista permitir concluir em segurança o 1.º semestre do ano letivo 2020/2021 e reajusta, no mesmo ato, a data de início do 2.º semestre previsto no calendário escolar, conforme as determinações que, de seguida, se transcrevem.

B. Determinações

1. **Substituição do ensino presencial pela modalidade a distância até à conclusão do 1.º semestre do presente ano letivo.** Assim, com efeitos a partir da quinta-feira, dia 21 de janeiro de 2021, e até ao final do 1.º semestre, toda esta atividade letiva deve ser realizada na modalidade a distância, nas seguintes condições:



- a. respeitando-se os horários estabelecidos para cada turma, as horas presenciais convertem-se em aulas síncronas e devem ser objeto de adaptação para a modalidade do Ensino a Distância [EaD] com as consequências metodológicas tidas por mais adequadas pelos docentes;
 - b. as horas assíncronas mantêm os horários e formatos fixados no portal académico;
 - c. as unidades curriculares que integrem aulas de tipologia prática ou laboratorial devem ser lecionadas e avaliadas pelo docente da UC na modalidade presencial, exceto quando razões de equidade ou de saúde o impeçam;
 - d. os momentos avaliativos presenciais escritos agendados para o período em causa devem ser realizados, por regra, nesse regime, podendo ser complementadas com recurso a tecnologias digitais nos seguintes casos:
 - i. quando, simultaneamente, haja outros elementos/produtos avaliativos prévios realizados no âmbito da unidade curricular e a adaptação da prova escrita para a modalidade a distância se evidencie adequada ao objeto e/ou objetivos da UC;
 - ii. quando algum/a estudante, por motivos de isolamento, estiver impedido de realizar qualquer prova escrita de forma presencial na data acordada com a turma; nesse caso, o docente dispõe até ao último dia da época normal de exames do calendário do curso para agendar uma data alternativa para a realização presencial dessa prova. Caso verifique que a presença física do estudante se tornará de todo impossível até ao último dia da época normal, o docente deve promover a avaliação escrita fiável para esse(s) estudante(s) com recurso a tecnologias digitais e registo de evidência no e-Campus.
 - e. Os momentos avaliativos não escritos (e.g. exposições orais, individuais ou de grupo) podem realizar-se na modalidade a distância quando se evidenciem adequados.
 - f. No caso de existirem estudantes a quem, por questões de isolamento, lhes foi impossível concluir a totalidade das horas de contacto de Estágio ou IPP e se preveja não ser possível fazê-lo até ao fim do 1.º semestre em razão dos constrangimentos derivados das instituições cooperantes ou em razão de saúde do estudante, o/a supervisor/a, em articulação com a responsável da unidade curricular, deve propor formas alternativas de conclusão dessa unidade curricular já previamente previstas no respetivo Departamento.
2. **Reajustamento da data de início do 2.º semestre do calendário escolar de 2020/2021**, tendo em conta a previsão governamental da renovação do Estado de Emergência em Portugal para fevereiro de 2021. Assim, determina-se que:
- a. os ciclos de estudos, cujo início do 2.º semestre estava previsto para dia 08 de fevereiro, iniciarão esse semestre letivo a 17 de fevereiro;
 - b. no calendário escolar geral será suprimida a pausa letiva motivada pela semana da queima das fitas, havendo lugar a atividade letiva nos dias 05, 06 e 07 de maio;
 - c. o restante calendário letivo para o 2.º semestre manter-se-á em vigor.

Porto, 20 de janeiro de 2021

O Conselho de Direção